# Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

## Art. 37, VIII

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação

## Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:
http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:
http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

## Texto promulgado em 5/10/1988

**Art. 37.** A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

**VIII** - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

## 1 – Sugestões localizadas[1]

**SUGESTÃO:00931 DT REC:14/04/87**
**Autor:**
CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB/CE)
**Texto:**
SUGERE A RESERVA DE CINCO POR CENTO DAS NOMEAÇÕES PROVENIENTES DE CADA CONCURSO PÚBLICO PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS, INDEPENDENTEMENTE DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA.

**SUGESTÃO:07358 DT REC:06/05/87**
**Autor:**
HÉLIO COSTA (PMDB/MG)
**Texto:**
SUGERE NORMAS SOBRE CARGOS DO SERVIÇO PÚBLICO DESTINADOS A PESSOAS DEFICIENTES.

**SUGESTÃO:09926 DT REC:06/05/87**
**Autor:**
JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

[1] O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço:
http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

**Texto:**
SUGERE NORMAS SOBRE O INGRESSO DE SERVIDORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados / Atividade Legislativa / Legislação / Portal da Constituição Cidadã/ Processo Constituinte/ Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço:
http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

## 2 – Audiências públicas

Consulte na 16ª reunião extraordinária, da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, notas taquigráficas da Audiência Pública realizada em 5/5/1987. Disponível em:
http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7a

Consulte na 5ª reunião, da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, notas taquigráficas da Audiência Pública realizada em 27/4/1987. Disponível em:
http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7c

## 3 – Subcomissões temáticas

### Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias - VIIc

| | |
|---|---|
| FASE A – Anteprojeto do relator | A matéria não foi localizada nesta Fase. |
| FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator | Total de emendas localizadas: 3.<br>(consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase B, ao final deste documento). |
| FASE C – Anteprojeto da subcomissão | A matéria não foi localizada nesta Fase. |

## 4 – Comissões temáticas

### Comissão da Ordem Social – VII

| | |
|---|---|
| FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão | Total de emendas localizadas: 1.<br>(consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase E, ao final deste documento). |
| FASE F – Substitutivo do | A matéria não foi localizada nesta Fase. |

| | |
|---|---|
| relator | |
| FASE G – Emenda ao substitutivo | Total de emendas localizadas: 1.<br>(consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase G, ao final deste documento). |
| FASE H – Anteprojeto da comissão | A matéria não foi localizada nesta Fase. |

## 5 – Comissão de Sistematização

| | |
|---|---|
| FASE I – Anteprojeto de Constituição | A matéria não foi localizada nesta Fase. |
| FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto | Não foram localizadas emendas. |
| FASE L – Projeto de Constituição | A matéria não foi localizada nesta Fase. |
| FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares | Total de emendas localizadas: 3.<br>(consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase M, ao final deste documento). |
| FASE N – Primeiro substitutivo do relator | A matéria não foi localizada nesta Fase. |
| FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator | Total de emendas localizadas: 1.<br>(consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase O, ao final deste documento). |
| FASE P – Segundo substitutivo do relator | A matéria não foi localizada nesta Fase.<br><br>Discussão e votação:<br>Destaque(s) apresentado(s) nº 5799/87, referente à emenda 21242.<br>Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento C), de 27/01/1988, a partir da p. 1624. |

## 6 – Plenário

| | |
|---|---|
| FASE Q – Projeto A<br>(início 1º turno) ou<br>FASE R Ato das Disposições Transitórias | **Art. 45**. Os cargos, empregos e funções públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.<br>[...]<br>**§ 7º** A lei reservará percentual dos empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência física, e definirá os critérios de sua admissão, observado o disposto |

| | |
|---|---|
| | no § 1º.<br>[...] |
| FASE S – Emendas de Plenário (2P) | Total de emendas localizadas: 1.<br>(consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)<br>Emenda Substitutiva do Centrão[2] nº 02039, art. 44, § 7°.<br><br>Requerimento de destaque nº 2206. O destaque foi votado e aprovado.<br>Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 15/3/1988, a partir da p. 8405. |
| FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º) | **Art. 38**. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ao seguinte:<br>[...]<br>**VIII** - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;<br>[...]<br><br>**Nota:** o relator promoveu redistribuição de dispositivos aprovados para o Capítulo VII – Da Administração Pública, conforme relatório geral, volume 299, páginas VIII e IX transcrito abaixo:<br>Promovi substancial redistribuição dos dispositivos aprovados em primeiro turno, para compatibilizar seus mandamentos com o principio constante do título da<br>Ordem Econômica (art. 179, § 1º) que submete as entidades estatais, no tocante às obrigações trabalhistas, ao regime fixado para as empresas privadas, e, assim, obstar desvirtuamentos da "*mens legislatoris*" em interpretações futuras.<br>Com esse intuito, reuni na Seção I (Das Disposições Gerais) os preceitos que dizem respeito aos segmentos de Administração Pública e aos servidores em geral,<br>Independentemente de seu regime jurídico.<br>Na Seção II, agrupei os dispositivos aplicáveis apenas aos servidores civis da administração direta, autárquica e fundacional.<br>Foram trazidas para o art. 38 do capítulo objeto destes comentários, sob a forma de incisos XIX, XX e XXI, a primeira e a última parte do § 1º do art. 202 e a norma do § 3º do art. 203 aprovados no turno inicial, que se encontravam deslocados no título da Ordem Econômica.<br>De outra parte, deixei de fazer constar no texto, para afastar evidente contradição, o § 14 do art. 44 aprovado no turno preliminar, porque a matéria nele referida é regulada exaustivamente nos novos arts. 41 e 43, § 9º.<br>As alterações de linguagem ocorridas na concepção das seções I e II foram as estritamente indispensáveis à reaglutinação de dispositivos que me obriguei a promover.<br>Nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 41, deixei de mencionar a expressão "na forma lei", uma vez que no art. 207, IV, que cuida da aposentadoria proporcional dos trabalhadores, a expressão, muito acertadamente, não foi incluída. Necessária se fez, portanto, a compatibilização. |

[2] Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

| | |
|---|---|
| | Da Seção IV passou a constar apenas o art. 44, oriundo de fusão dos arts. 52, 53 e 54 do texto votado no primeiro turno.<br>http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-299.pdf |
| FASE U – Emendas ao Projeto B (2T) | Não foram localizadas emendas. |
| FASE V – Projeto C (fim 2º turno) | **Art. 36**. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ao seguinte:<br>[...]<br>**VIII** - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;<br>[...] |

## 7 – Comissão de Redação

| | |
|---|---|
| FASE W – Proposta exclusivamente de redação | Não foram localizadas emendas. |
| FASE X – Projeto D – redação final | **Art. 37**. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:<br>[...]<br>**VIII** - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;<br>[...] |

## EMENDAS APRESENTADAS POR FASE[3]

---

## FASE B

**EMENDA:00004 PARCIALMENTE APROVADA**
**Fase:**
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
**Comissão:**
7 - Comissão da Ordem Social
**Autor:**
JAIRO CARNEIRO (PFL/BA)
**Texto:**
Acrescente-se ao inciso IV do § 1o. do art. 18 do anteprojeto a seguinte disposição, após a palavra "decorrentes"
"... decorrentes. A lei fixará percentual mínimo e obrigatório, nas condições que estabelecer, de absorção de deficientes pelos órgãos, entidades e empresas governamentais, da administração direta e indireta, e pelo setor privado."
**Justificativa**
Afigura-se imperioso fixar a nível de preceito constitucional, de modo efetivo e impositivo, a condição que viabilize e torne exequível a intenção do legislador constitucional. O que se constata é a marginalização, como regra, do deficiente. Desumana e reprovável a condenação a que são determinados os cidadãos nesta situação. A proposição complementa e explicita aquilo que, seguramente, está na consciência e espírito do Anteprojeto e convicção do ilustre Relator e dignos pares da Subcomissão.
**Parecer:**
Emenda aprovada parcialmente. E emenda não foi acolhida no seu propósito de determinar que a lei fixe percentual de empregos para pessoas portadoras de deficiência. Não obstante, o Substitutivo contempla norma que destina à lei a determinação do papel a ser desempenhado pela Administração Pública, pela empresa estatal e pela empresa privada, na integração econômica e social dos portadores de deficiência.

**EMENDA:00021 PARCIALMENTE APROVADA**
**Fase:**
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
**Comissão:**
7 - Comissão da Ordem Social
**Autor:**
NELSON SEIXAS (PDT/SP)
**Texto:**
Acrescentar o seguinte parágrafo ao art. 18, renumerando-se os demais:
"§ As empresas públicas com mais de 100 empregados reservarão nunca menos de 3% (três por cento) dos empregos para pessoas portadoras de deficiência."
**Justificativa**

---

[3] As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte

A pessoa humana deficiente já sofre todo tipo de agrura pela sua própria condição física ou mental. Precisamos colocar no texto da lei formas para sua integração ou reintegração dentro da economia atuante conseguindo, dessa forma, ajudar ao Estado brasileiro e principalmente à pessoa em si.
Se não houver um dispositivo que obrigue o aproveitamento da mão de obra da pessoa portadora de deficiência, dificilmente o empresariado vai chegar a conhecer a capacidade, às vezes superior, em determinadas atividades que os ditos normais, daquele segmento da sociedade.
**Parecer:**
Emenda aprovada parcialmente, uma vez que, se por um lado, não foi acolhida a sugestão de fixar percentual obrigatório de empregos para as pessoas portadoras de deficiência, por outro, o Substitutivo contém norma que destina à lei a determinação do papel a ser desempenhado pela Administração Pública, pela empresa estatal e pela empresa privada no processo de integração social e econômica da pessoa portadora de deficiência.
Assim sendo, a lei poderá, além de fixar percentual de empregos obrigatórios, estabelecer, igualmente, outras condições que imprimam a efetiva inserção do portador de deficiência na vida econômica e social do País.

**EMENDA:00045 PARCIALMENTE APROVADA**
**Fase:**
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
**Comissão:**
7 - Comissão da Ordem Social
**Autor:**
CÉSAR MAIA (PDT/RJ)
**Texto:**
Art. De cada 100 vagas no Serviço Público,
5 ficam reservadas para os portadores de
deficiências físicas.
Parágrafo único. Lei definirá aquelas funções
ou cargos que por suas características excluem-se
deste artigo, assim como orientará a respectiva
ocupação em função do tipo de deficiência.
**Justificativa**
Nos países de maior nível de desenvolvimento é sempre reservado aos deficientes físicos uma certa porcentagem no preenchimento das vagas no serviço público.
Na Grã-Bretanha esta porcentagem é de 3%, a qual elevamos para 5%,em razão de uma muito maior repercussão no Brasil, função do nível de pobreza social.
**Parecer:**
Emenda aprovada parcialmente, uma vez que, se por um lado, não foi acolhida a sugestão de fixar percentual obrigatório de empregos para as pessoas portadoras de deficiência, por outro, o Substitutivo contém norma que destina à lei a determinação do papel a ser desempenhado pela Administração Pública, pela empresa estatal e pela empresa privada no processo de integração social e econômica da pessoa portadora de deficiência.
Assim sendo, a lei poderá, além de fixar percentual de empregos obrigatórios, estabelecer, igualmente, outras condições que imprimam a efetiva inserção do portador de deficiência na vida econômica e social do País.

---

## FASE E

**EMENDA:00252 REJEITADA**
**Fase:**
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
**Comissão:**
7 - Comissão da Ordem Social
**Autor:**
CÉSAR MAIA (PDT/RJ)

**Texto:**
Incluir em: Pessoas Portadoras de Deficiência
Art..... - De cada 100 vagas no Serviço
Público, 5 ficam reservadas para os portadores de
deficiência física.
§ único. Lei definirá aquelas funções ou
cargos que por suas características excluem-se
deste artigo, assim como orientará a respectiva
ocupação em função do tipo de deficiência.
**Justificativa:**
Nos países de maior nível de desenvolvimento é sempre reservado aos deficientes físicos uma certa porcentagem no preenchimento das vagas no serviço público.
Na Grã-Bretanha esta porcentagem é de 3%, a qual elevamos para 5%, em razão de uma muito maior repercussão no Brasil, função do nível de pobreza social.
**Parecer:**
A matéria contemplada na Emenda está, em seu mérito, considerada no Anteprojeto e no Substitutivo, sob a forma de que o Poder Público assegura a integração das pessoas portadoras de deficiência na vida econômica e social do País, ficando, ao mesmo tempo, determinado que a lei disporá sobre o assunto. Dessa forma, não julgamos necessário acolher no texto constitucional questões que, por sua especificidade, são próprias de legislação ordinária.

---

## FASE G

**EMENDA:00194 PARCIALMENTE APROVADA**
**Fase:**
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
**Comissão:**
7 - Comissão da Ordem Social
**Autor:**
CÉSAR MAIA (PDT/RJ)
**Texto:**
Incluir Em: Pessoas Portadoras de Deficiência
Art.... - De cada 100 vagas no Serviço
Público 5 ficam reservadas para os portadores de
deficiências físicas.
§ único. Lei definirá aquelas funções ou
cargos que por suas características excluem-se
deste artigo, assim como orientará a respectiva
ocupação em função do tipo de deficiência.
**Justificativa:**
Nos países de maior nível de desenvolvimento é sempre reservado aos deficientes físicos uma certa porcentagem no preenchimento das vagas no serviço público.
Na Grã-Bretanha esta porcentagem é de 3%, a qual elevamos para 5%, em razão de uma muito maior repercussão no Brasil, função do nível de pobreza social.
**Parecer:**
Aprovada Parcialmente. A matéria de que trata a Emenda está, em sua substância, considerada no Substitutivo proposto, sob a forma de que o Poder Público assegura a integração das pessoas portadoras de deficiência na vida econômica e social do país, ficando determinado, ao mesmo tempo, que a lei disporá sobre a questão. Assim, é nosso entendimento que, acolhido no texto constitucional o mérito do assunto, deve ele ser, em suas especificidades, mais adequadamente tratado pela legislação ordinária.

---

## FASE M

**EMENDA:08232 APROVADA**
**Fase:**
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
**Comissão:**
9 - Comissão de Sistematização
**Autor:**
CÉSAR MAIA (PDT/RJ)
**Texto:**
Título II, capítulo II. Dos Direitos Sociais.
Incluir artigo aonde couber.
Art... - Lei disporá sobre a garantia de uma porcentagem das vagas no setor público para pessoas portadoras de deficiência física, indicando as funções e cargos por suas características.
**Justificativa**
Esta é uma medida adotada por qualquer país civilizado que busca garantir um mercado cativo para os deficientes físicos, forma justa, não assistencialista nem onerosa de apoiar tais pessoas.
**Parecer:**
A Emenda não especifica o dispositivo a que se refere.
Sua ideia é válida, não nos ocorrendo, porém, onde inseri-la.
Cremos que, com o devido ajustamento, a Emenda pode ser aproveitada no Substitutivo.
Pela aprovação.

**EMENDA:11784 REJEITADA**
**Fase:**
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
**Comissão:**
9 - Comissão de Sistematização
**Autor:**
LUIZ MARQUES (PFL/CE)
**Texto:**
EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título IV - Capítulo VIII - Seção II - Artigo 86
Acrescente-se o seguinte item II, do Art. 86, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, renumerando-se os subsequentes.
II - Dez por cento de novas vagas que surgirem no serviço público serão destinadas aos brasileiros portadores de deficiências físicas.
**Justificativa:**
Os exemplos dos países mais desenvolvidos tem-nos mostrado que garantir, através da legislação, um certo percentual da vagas do serviço público para aqueles que possuem algum tipo de deficiência física é o caminho mais correto e eficaz para absorver essa mão-de-obra, muitas vezes, mais qualificada que de trabalhadores normais.
**Parecer:**
Todos os brasileiros são aptos para ingressar no serviço público. A exceção proposta não deve prosperar, no sentido que cria mais uma discriminação contra os deficientes físicos
Estes reivindicam, isto sim, serem tratados como pessoas normais e não como excepcionais.

**EMENDA:15116 REJEITADA**
**Fase:**
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
**Comissão:**
9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**
CARLOS CARDINAL (PDT/RS)
**Texto:**
Emenda aditiva:
Incluir o art. 17, no Cap. II, Título II,
renumerando os demais.
Art. 17 - O setor público garantirá
porcentagem de vagas, conforme a lei dispuser, à
pessoas portadoras de deficiência, indicando
funções de cargos por suas características.
**Justificativa**
A emenda tem por objetivo garantir um mercado de trabalho definido e cativo nos setores públicos; federal estaduais e municipais, aos portadores de deficiência.
Significa uma forma justa, de caráter não assistencialista, tampouco onerosa aos cofres públicos de apoiar as pessoas portadoras de deficiência.
**Parecer:**
A Constituição deve prever alguma norma genérica que impeça a discriminação do portador de deficiência. Mas os detalhes de como a discriminação será evitada cabem ao legislador ordinário, como no caso presente.
Pela rejeição.

---

## FASE O

**EMENDA:21242 REJEITADA**
**Fase:**
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
**Comissão:**
9 - Comissão de Sistematização
**Autor:**
CÉSAR MAIA (PDT/RJ)
**Texto:**
Incluir item V no artigo 63:
V - Lei definirá os critérios e reservará %
dos empregos públicos para as pessoas portadoras de
deficiência física, mantido o que dispõe o item II;
aplicável entre aquelas.
**Justificativa**
Esta é uma regra aplicada em qualquer País civilizado, aonde se busca criar um espaço compulsório para os deficientes físicos, segundo a característica e a restrição, oferecendo uma oportunidade digna não assistencialista, e inclusive desonerando o setor público de dar tal proteção diretamente via canais assistenciais.
Exemplo: Grã-Bretanha reserva 3% para este fim, especificando funções e tipos de deficiência para cada caso.
**Parecer:**
Pela rejeição, considerando que já há dispositivo de ordem geral que estabelece a igualdade de todos perante a lei.

---

## FASE S

**EMENDA:02039 PARCIALMENTE APROVADA**
**Fase:**
S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**
9 - Comissão de Sistematização
**Autor:**
WALDECK ORNELAS (PFL/BA)
**Texto:**
Dispositivo emendado – TÍTULO III
Dê-se ao Título III do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:
TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
[...]
CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
[...]
SEÇÃO II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS
Art. 44. Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.
[...]
Parágrafo 7º A lei reservará percentual dos empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências física e definirá os critérios de sua admissão, observado no Parágrafo 1º.
[...]

## Assinaturas

1. Waldeck Ornellas
2. José Dutra
3. Sadie Hauache
4. Ézio Ferreira
5. Carreu Benevides
6. José Egreja
7. Ricardo Izar
8. Afif Domingos
9. Jaime Paliarin
10. Delfim Netto
11. Farabulani Júnior
12. Fausto Rocha
13. Irapuan Costa Júnior
14. Roberto Balestra
15. Luiz Soyer
16. Délio Braz
17. Naphali Alves de Souza
18. Jalles Fontoura
19. Paulo Roberto Cunha
20. Pedro Canedo
21. Lúcia Vânia
22. Nion Albernaz
23. Fernando Cunha
24. Antonio Cunha
25. Djenal Gonçalves
26. José Luorenço
27. Luíz Eduardo
28. Eraldo Tinoco
29. Benito Gama
30. Jorge Vianna
31. Angelo Magalhaes
32. Jonival Lucas
33. Sérgio Brito
34. Roberto Balestra
35. Waldeck Ornélas
36. Francisco Benjamim
37. Etevaldo Nogueira
38. João Alves
39. Francisco Diógenes
40. Antonio Carlos Mendes Thame
41. Jairo Carneiro
42. Paulo Marques
43. Rita Furtado
44. Jairo Azi
45. Fábio Raunheitti
46. José Carlos Martinez
47. Feres Nader
48. Eduardo Moreira
49. Manoel Ribeiro
50. Leur Lomanto
51. José Melo
52. Jesus Tajra
53. Eleiel Rodrigues
54. Rubem Branquinho
55. Joaquim Benvilaqua
56. Amaral Netto
57. Antônio Salim Maia
58. José Luiz Maia
59. Carlos Virgílio
60. Arnaldo Martins
61. Simão Sessim
62. Osmar Leitão
63. Julio Campos
64. Ubiratan Spinelli
65. Jonas Pinheiro
66. Louremberg Nunes Rocha
67. Roberto Campos
68. Cunha Bueno
69. Sérgio Werneck
70. Raimundo Rezende
71. José Geraldo
72. Álvaro Antonio
73. Tito Costa
74. Caio Pompeu
75. Felipe Cheide
76. Virgílio Galassi
77. Manoel Moreira
78. Maria Lúcia
79. Maluly Neto
80. Carlos Alberto
81. Gidel Dantas
82. João de Deus Antunes
83. Adalto Pereira
84. Aécio de Borba
85. Bezerra de Melo
86. José Elias
87. Rodrigues Palma
88. Levy Dias
89. Rubem Figueiró
90. Rachid Saldanha Derzi
91. Ivo Cersósimo
92. Enoc Vieira
93. Joaquim Haickel
94. Edison Lobão
95. Victor Trovão
96. Onofre Corrêa
97. Albérico Filho
98. Vieira da Silva
99. Costa Ferreira
100. Eliézer Moreira
101. José Teixeira
102. Nyder Barbosa
103. Pedro Ceolin
104. José Lins

105. Homero Santos
106. Chico Humberto
107. Osmundo Rebolças
108. Annibal Barcellos
109. Geovanni Borges
110. Eraldo Trindade
111. Antonio Ferreira
112. Francisco Carneiro
113. Meira Filho
114. Márcia Kubitcheck
115. Milton Reis
116. Joaquim Sucena
117. Siqueira Campos
118. Aluízio Campos
119. Eunice Micheles
120. Samir Achôa
121. Maurício Nasser
122. Francisco Dornelles
123. Mauro Sampaio
124. Stélio Dias
125. Airton Cordeiro
126. José Tinoco
127. Mattos Leão
128. José Tinoco
129. João Castelo
130. Guilherme Pelmeira
131. Caros Chiarelli
132. Expedito Machado
133. Manoel Viana
134. Luiz Marques
135. Orlando Bezerra
136. Furtado Leite
137. José Mendonça Bezerra
138. Vinicius Cansanção
139. Ronaro Corrêa
140. Paes Landin
141. Alércio Dias
142. Mussa Demes
143. Jessé Freire
144. Gandi Jamil
145. Alexandre Costa
146. Albérico Cordeiro
147. Iberê Ferreira
148. José Santana de Vasconcelos
149. Cristóvam Chiaridia
150. Rosa Prata
151. Mário de Oliveira
152. Sílvio Abreu
153. Luiz Leal
154. Genésio Bernardino
155. Alfredo Campos
156. Theodoro Mendes
157. Amílcar Moreira
158. Oswaldo Almeida
159. Ronaldo Carvalho
160. José Freire
161. José Carlos Coutinho
162. Odacir Soares
163. Mauro Miranda
164. Fernando Gomes
165. Wagner Lago
166. Mário Bouchardet
167. Melo Freire
168. Leopoldo Bessoni
169. Aloísio Vasconcelos
170. Messias Góis
171. Telmo Kirst
172. Darcy Pozza
173. Arnaldo Prietro
174. Osvaldo Bender
175. Adylson Motta
176. Hilário Braun
177. Paulo Mincarone
178. Adroaldo Streck
179. Victor Faccioni
180. Luís Roberto Ponte
181. Asdrubal Bentes
182. Jorge Arbage
183. Jarbas Passarinho
184. Gerson Peres
185. Carlos Vinagre
186. Fernando Velasco
187. Arnaldo Moraes
188. Fausto Fernandes
189. Domingos Juvenil
190. Albano Franco
191. Sarney Filho
192. Francisco Coelho
193. Chagas Duarte
194. Narluce Pinto
195. Ottomar Pinto
196. Olavo Pires
197. César Cals Neto
198. João Machado Rollemberg
199. João Lobo
200. Evaldo Gonçalves
201. Raimundo Lira
202. Miraldo Gomes
203. Victor Fontana
204. Orlando Pacheco
205. Ruberval Polotto
206. Jorge Bornhausen
207. Alexandre Puzyna
208. Artemir Werner
209. Cláudio Ávila
210. José Agripino
211. Divaldo Suruagy
212. Érico Pegoraro
213. Antônio Carlos Franco
214. Messias Soares
215. Inocêncio Oliveira
216. Osvaldo Coelho
217. Salatiel Carvalho
218. Marco Maciael
219. Gilson Machado
220. Ricardo Fiuza
221. Ismael Wanderley
222. Antônio Câmara
223. Henrique Eduardo Alves
224. Oscar Corrêa
225. Maurício Campos
226. Roberto Torres
227. Arnaldo Faria de Sá
228. Carlos De Carli
229. Carlos Santanna
230. Nabor Júnior
231. Geraldo Sobrinho
232. Osvaldo Sobrinho
233. Edivaldo Motta
234. Paulo Zarzur
235. Nilson Gibson
236. Marcos Lima
237. Milton Barbosa
238. Ubiratan Aguiar
239. Daso Coimbra
240. João Rezek
241. Roberto Jefferson
242. João Menezes
243. Vinth Rosado
244. Cardoso Alves
245. Paulo Roberto
246. Lourival Bartista
247. Cleonâncio Fonseca
248. Bonifácio de Andrada
249. Agripino de Oliveira Lima
250. Narciso Mendes
251. Marcondes Gadelha
252. Mello Reis
253. Arnold Fioravante
254. Álvaro Pacheco
255. Felipe Mendes
256. Alysson Paulinelli
257. Aloysio Chaves
258. Sotero Cunha
259. Gastone Righi
260. Dirce Tutu Quadros
261. José Elias Murad
262. Mozarildo Cavalcanti
263. Flávio Rocha
264. Gustavo De Faria
265. Flávio Pelmier da Veiga
266. Gil César
267. João da Mata
268. Dionisio Hage
269. Leopoldo Peres
270. Hélio Rosas
271. Francisco Sales
272. Assis Canuto
273. Chagas Neto
274. José Viana
275. Lael Varella
276. Arolde de Oliveira
277. Rubem Medina
278. Denisar Arneiro
279. Jorge Leite
280. Aloysio Teixeira
281. Roverto Augusto
282. Dalton Canabrava
283. Matheus Iensen
284. Antonio Ueno
285. Dionísio Dal Prá
286. Jacy Acanagatta
287. Basílio Villani
288. Osvaldo Trevisan
289. Renato Johnsson
290. Ervin Bonkoski
291. Jovanni Mesini
292. Paulo Pimentel

**Justificativa:**

As alterações introduzidas neste Título visam, em especial, retirar do texto do Projeto preceitos que o tornavam extremamente estatizante, haja vista alguns dos incisos do artigo 22, em virtude dos quais a União passaria a ter o domínio das riquezas do subsolo e dos recursos minerais de maneira geral.

Isto significaria a estatização de um setor econômico que, em nosso País, nunca pertenceu ao Estado, ao contrario do que alguns podem pensar, com graves repercussões na atividade econômica.

De outra parte, no que diz respeito às competências legislativas e administrativas dos entes federados busca-se, igualmente, escoimar o texto de alguns excessos e improbidade que, da mesma forma, tendiam a permitir um maior avanço do Estado no meio econômico, sem prejuízo de melhoria da redação que se impunha para adequação mais precisa do texto às finalidades a que se propõe.

**Parecer:**

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. Ademais, adianto que votarei pela aprovação, nos termos da emenda "Centrão".

CAPÍTULO I

PELA APROVAÇÃO: Art. 19 ("caput"), §§ 1º, 2º, 4º, 5º Art. 20 ("caput"), incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: § 3º do Art. 19.

CAPÍTULO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 21 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, §§ 1º, 2º; Art. 22 ("caput"), incisos I a IX, X, XI e alíneas "b", "c", "d" e "f", XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, alíneas "a", "b", "c", XXIII, XXIV~ Art. 23 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII; Art. 24 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, XI, Parágrafo único; Art. 25 ("caput"), incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, § 2º.

PELA REJEIÇÃO: incisos VII, VIII do Art. 21; alínea "a" do inciso XI do Art. 22; inciso XI do Art. 23 e Parágrafo único; incisos, VIII, X; Art. 24; inciso V (Emenda nº 97-5, Mendes Thame) e § 1º (Emenda nº 1080-6, Konder Reis).

CAPÍTULO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 26 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 27 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V; Art. 28 ("caput"), §§ 1º , 3º; Art. 30.

PELA REJEIÇÃO: § 22 do Art. 28 (Emenda nº 1950, Antonio Britto); Art. 29.

CAPÍTULO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 31 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V; Art. 32 e Parágrafo único;
Art. 34; Art. 35; Art. 36 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX; Art. 37, ("caput") e §§ 2º , 3º , 4º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 33; § 1º do Art. 37.

CAPÍTULO V:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 38 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 39 e §§ 1º , 2º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 40 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, alíneas "a", "b"; incisos VI, VII, alíneas "a", "b", "c", "d"; Art. 41 ("caput"), incisos I, II, III, IV; Art. 42 ("caput"), incisos I, II, III, IV e §§ 1º, 2º , 3º , 4º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO VII:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: §§ 2º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 14 do Art. 43.

PELA REJEIÇÃO: Art. 43 ("caput") e §§ 1º, 3º, 4º, 6º, 13.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 44 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º; Art. 45 ("caput") e
incisos I, II,III, alíneas "a" e "b", e Parágrafo único; Art. 46 ("caput") e inciso I, alíneas "a", "b"; inciso II; Art. 48 e incisos I, II; Art. 49 e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: §§ 8º e 9º do Art. 44; Art. 47 e seu Parágrafo único.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 50 (“caput”), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10.

PELA REJEIÇÃO: § 11 do Art. 50.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 51 ("caput"), Parágrafo único, incisos I e II; Art. 52; Art. 53 e seus incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

---

*Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.*